



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1.332, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao Microempreendedor Individual JOEL DE BRITO SILVA 52488357634 - ME, estabelecido na Avenida Brasil nº 179, Centro, Santana da Vargem - MG, inscrito no CNPJ nº 12.411.270/0001-74, de um lote de terreno urbano nº 010, da quadra D, do desmembramento Irmãos Ribeiro III, em Santana da Vargem, com área total de 214,00 m² (duzentos e quatorze metros quadrados), com a frente em 15,30 metros para a Rua Três; confrontando do lado direito em 20,00 metros com o Lote nº 09; do lado esquerdo em 05,30 metros com a Avenida Hélio Terra e aos fundos em 23,40 metros com BR-265, devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 24.694/2010, livro nº 2, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único – As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º O donatário do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

- a) máximo de 18 (dezoito) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;
- b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;
- c) não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, correndo toda a despesa por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de dezembro de 2013.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal